



## Decisão 02259/2024-7 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00518/2024-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** ANETRANS - ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**Responsável:** JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS, JEAN CARLA DE FREITAS BALINHAS

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – INSTRUÇÃO – ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação, com pedido cautelar**, formulada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE - ANETRANS, narrando possíveis irregularidades nos Editais de Pregão Eletrônico nº 021/2023, 022/2023 e 023/2023, realizado pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES, cujo objeto é:

- **Pregão Eletrônico nº 021/2023** – *Contratação de Serviços Especializados de Engenharia Consultiva para Supervisão, Elaboração de Anteprojetos e Apoio Técnico as Atividades de Fiscalização Técnica, Ambiental e de Regularidade Trabalhista, Fiscal e Previdenciária das Obras e de Operações e Segurança viária a serem executadas nas áreas sob Jurisdição da Superintendência*

*Regional I do DER-ES, conforme Processo nº 2023-MK5H5, LOTE ÚNICO – REGIONAL I;*

- **Pregão Eletrônico nº 022/2023** - Contratação de Serviços Especializados de Engenharia Consultiva para Supervisão, Elaboração de Anteprojetos e Apoio Técnico as Atividades de Fiscalização Técnica, Ambiental e de Regularidade Trabalhista, Fiscal e Previdenciária das Obras e de Operação e Segurança viária a serem executadas nas áreas sob Jurisdição da Superintendências Regional II do DER-ES, conforme Processo nº 2023-9R53D, LOTE ÚNICO – REGIONAL II;
- **Pregão Eletrônico nº 023/2023** – Contratação de Serviços Especializados de Engenharia Consultiva para Supervisão, Elaboração de Anteprojetos e Apoio Técnico as Atividades de Fiscalização Técnica, Ambiental e de Regularidade Trabalhista, Fiscal e Previdenciária das Obras e de Operação e Segurança viária a serem executadas nas áreas sob Jurisdição da Superintendência Regional III DER-ES, conforme Processo nº 2023-G05X2, o LOTE ÚNICO – REGIONAL III.

Em apertada síntese, representante ***alega o uso indevido da modalidade Pregão para contratação de serviço especializado de engenharia consultiva de alta complexidade técnica.***

Ao final a Representante requer:

#### 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

a) A concessão da medida cautelar, inaudita altera parte, para, nos termos dos arts. 183 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, determinar-se às autoridades responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios objeto desta Representação, que promovam a imediata suspensão do andamento dos certames regulados pelo Pregão Eletrônico n. 021/2023, Pregão Eletrônico n. 022/2023 e Pregão Eletrônico n. 023/2023, no estado em que se encontram.

b) o julgamento procedente deste Representação para, no mérito, confirmar a medida cautelar, bem como anular o procedimento licitatório, com a devida cassação dos editais Pregão Eletrônico n. 021/2023, Pregão Eletrônico n. 022/2023 e Pregão Eletrônico n. 023/2023, determinando-se, por conseguinte, a republicação, observada modalidade licitatória e critérios adequados à espécie, ora já definidos pela nova Lei de Licitações.

Através da Decisão Monocrática 00131/2024-7 (peça 4), conheci da presente Representação e determinei a notificação dos Srs. José Eustáquio de Freitas, Diretor Presidente e Jean Carla de Freitas Balinhas, Pregoeira, para se manifestarem das irregularidades apontadas pelo representante.

Os esclarecimentos e justificativas foram apresentados nas peças 11 a 14.

Por meio da **Manifestação Técnica 00472/2024-4** (peça 18), o NCP trouxe a seguinte proposição:

### 5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) Determinar a notificação do Diretor Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (Estado do Espírito Santo) - DER-ES, para adoção de providências que entenderem cabíveis em relação aos fatos representados, nos termos do artigo 177-A, § 3º, inciso II do RITCEES;
- b) Extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso II, art. 6º, da Res. 375/2023, c/c o artigo 177-A, § 3º, inciso II do RITCEES;
- c) Arquivamento dos presentes autos, nos termos do inciso III, art. 330 do RITCEES;
- d) Ciência da decisão a ser deliberada ao representante

Em seu Parecer 02652/2024-4 (peça 21), Ministério Público de Contas, da Lavra do Douto Procurador de Contas, Luciano Vieira, pugnou seguinte sentido:

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, pugna o **Ministério Público de Contas**:

- a) pela ratificação da decisão de conhecimento da representação (Decisão Monocrática 00131/2024-7), na forma dos artigos 94 e 101 da Lei Complementar n. 621/2012;
- b) pela remessa do feito à Secretaria de Controle Externo competente para a instrução na forma regimental e legal, notadamente quanto à análise do pedido de concessão de medida cautelar;
- c) subsidiariamente, pelo sobrestamento do processo cuja análise de seletividade resultaram em arquivamento sem resolução do mérito, até decisão final a ser proferida na ADI 7.459 ES, possibilitando posterior instrução e análise de mérito.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No que pese que a nova norma de seletividade não tenha selecionado essa Representação, por razões de decidir, tenho como fundamento o Parecer do Ministério Público de Contas 02652/2024-4 (peça 21), que ressalta os altos valores envolvidos e a eventual inapropriedade do meio utilizado.

Diante do exposto, voto no sentido que o presente processo tenha a devida instrução realizada pela área técnica, nos moldes do referido Parecer Ministerial.

## 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, acompanhando entendimento constante no Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de encaminhamento.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro relator

## 1. DECISÃO TC-2259/2024-7

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas:

**1.1. ENCAMINHAR** os presentes autos para a Secretaria Geral de Controle Externo, para instrução da área técnica competente, na forma regimental e legal, notadamente quanto à análise do pedido de concessão de medida cautelar.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 01/08/2024 – 38ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (vice-presidente no exercício da presidência), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** procurador-geral Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Vice-presidente no exercício da presidência**